



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO

## RESOLUÇÃO N.º 1358/2019-CEPE/UEMA

Estabelecer normas para a Avaliação de Proposta de Cursos Novos - APCN dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão, a serem submetidos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 46;

considerando o que consta no Processo n.º 0044029/2019-UEMA;

considerando a política de incentivo à criação de Cursos Novos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando a necessidade de organizar o processo de elaboração, proposição, avaliação e submissão à aprovação de propostas de Cursos Novos de Pós-graduação *Stricto Sensu* a serem apresentadas à Capes para recomendação e autorização de funcionamento;

considerando o disposto na Resolução n.º 899/2015-CEPE/UEMA e na Portaria Normativa n.º 22/2019-GR/UEMA;

considerando o Regimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

considerando a Portaria n.º 182/2018-CAPES, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre os processos avaliativos das propostas de Cursos Novos e dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* em funcionamento, ou o que vier substituir;

considerando a Portaria n.º 275/2018-CAPES, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe acerca dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* na modalidade à distância, ou o que vier substituir, e;



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO  
MARANHÃO**

considerando o disposto na Portaria n.º 32/2019-CAPES, de 12 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a avaliação de Propostas de Cursos Novos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, ou o que vier substituir;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas para a Avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão, a serem submetidos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 2º As normas e procedimentos de que trata o artigo primeiro serão parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 21 de março de 2019.



**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
**Reitor**



## **APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1358/2019-CEPE/UEMA**

Normas para a Avaliação de Proposta de Cursos Novos - APCN dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Maranhão, a serem submetidos à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Constituem Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* os cursos de mestrado e doutorado regulares, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), submetidos à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo Ministro da Educação.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 2º Cada programa de pós-graduação *Stricto Sensu* é composto por dois cursos, no máximo, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado.

Art. 2º As propostas de cursos de mestrado e/ou doutorado deverão atender aos requisitos gerais definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) para toda e qualquer área de avaliação e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem, disponibilizadas no Documento Orientador da Avaliação de Propostas de Cursos Novos (APCN), no Portal da Capes.

Parágrafo único. A proposta de Curso Novo vinculada a programa existente deverá pertencer à mesma modalidade: acadêmico ou profissional, presencial ou à distância.

Art. 3º É permitida a submissão de propostas de Cursos Novos à distância, por meio de propostas individuais ou em formas associativas, desde que a



Uema seja credenciada para a oferta de educação à distância e com Índice Geral de Cursos (IGC) igual ou superior a 4 (quatro).

§ 1º Em caso de IGC 3, propostas de Cursos Novos poderão ser submetidas, desde que tenham uma estrutura de pós-graduação *Stricto Sensu*, bem como a presença desta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 2º Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* na modalidade à distância poderão se estruturar em níveis de mestrado ou doutorado, acadêmicos ou profissionais.

§ 3º Na oferta de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* à distância devem ser obrigatoriamente realizados de forma presencial:

I – estágios obrigatórios, seminários interativos, práticas profissionais e avaliações presenciais, em conformidade com o projeto pedagógico e previsto nos respectivos regulamentos;

II – pesquisas de campo, quando se aplicar;

III – atividades relacionadas a laboratórios, quando se aplicar.

§ 4º A criação de polo de educação à distância, para cursos *Stricto Sensu*, fica condicionada à autorização da Capes por meio de instrumento específico.

§ 5º Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos à distância obedecerão às mesmas regras e exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas na Resolução CES/CNE n.º 17, de 2017, ou a que a vier substituir, dependendo necessariamente de avaliação da Capes.

§ 6º As propostas de Cursos Novos à distância serão apresentadas à Capes de acordo com as orientações e os prazos definidos no calendário da Diretoria de Avaliação DAV/CAPES.

§ 7º Somente serão permitidas propostas de doutorado à distância após o primeiro ciclo de avaliação da implementação do respectivo programa de mestrado à distância, com renovação de reconhecimento e no mínimo com nota 4, nos termos da legislação vigente.

§ 8º Nas propostas de Cursos Novos na modalidade à distância, deverão seguir também as orientações dispostas na legislação vigente sobre o tema.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Art. 4º As propostas de Cursos Novos de Mestrado e Doutorado, na modalidade presencial ou à distância, profissionais ou acadêmicos, deverão atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área, definidos pela Capes e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que elas se vinculem.

Parágrafo único. As propostas de Cursos Novos devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Uema.

Art. 5º Os departamentos e/ou cursos do mesmo campus ou de diferentes *campi* da Uema podem propor programas de pós-graduação *Stricto Sensu* com cursos de mestrado e/ou doutorado acadêmico ou mestrado e/ou doutorado profissional, observando as disposições previstas no artigo 2º desta Resolução e nos subsequentes.

Parágrafo único. Cada programa de pós-graduação deverá estar vinculado a um dos Centros que compõem a Uema.

Art. 6º Os programas de pós-graduação já existentes, com curso de mestrado, podem propor a criação de curso de doutorado, desde que tenham atingido o conceito determinado pela Capes para submissão de proposta de Curso Novo em nível de doutorado.

Art. 7º A proposta de Curso Novo deve ter corpo docente estruturado em suas linhas de pesquisa, com produção científica compatível com a área de avaliação a que será submetido e com experiência em orientação.

Art. 8º A criação de um Curso Novo ou a adesão a programas em Rede não devem prejudicar outros programas existentes na Uema, quer seja pela fragmentação de sua área de abrangência ou pela diminuição da robustez do corpo docente que integra outros programas.

Parágrafo único. A adesão aos programas em Rede deve considerar a estabilidade do corpo docente da Uema.

Art. 9º O Curso Novo proposto deve apresentar claramente perspectiva de consolidação a médio e longo prazo, mantendo a estabilidade do corpo docente baseada na produção científica e com baixa dependência de pesquisadores externos.



Art. 10 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PPG lançará anualmente e de acordo com o calendário da Capes, Chamada Interna para submissão de Propostas de Cursos Novos (APCN).

Parágrafo único. Toda e qualquer proposta de Curso Novo deverá ser submetida à Chamada Interna para fins de análise do Comitê Assessor e da PPG e posterior deliberação acerca da submissão à Capes.

Art. 11 O processo de submissão de proposta de Curso Novo (independentemente se acadêmico ou profissional, presencial ou à distância) à Chamada Interna deve ser feito pelo proponente (representante do grupo de docentes interessados), contendo os documentos e condições exigidas na Chamada Interna e nesta Resolução.

Art. 12 As propostas de adesão aos programas de ensino em Rede, sujeitas a editais lançados pela Capes e/ou pela sede destes programas, devem obrigatoriamente ser discutidas com o coordenador local, o Comitê Assessor e com a PPG, para parecer e aprovação da adesão.

Art. 13 A participação em programas em Rede cuja sede não seja na Uema deve, obrigatoriamente, ser discutida com o coordenador local, o Comitê Assessor e com a PPG, para parecer e aprovação da participação.

Parágrafo único. Para participação da Uema em programas em Rede é imprescindível a certificação pela Uema dos alunos orientados por docentes desta IES.

### **DA TRAMITAÇÃO INTERNA DAS PROPOSTAS**

Art. 14 As propostas de Cursos Novos devem ser encaminhadas à PPG, de acordo com as especificações contidas na Chamada Interna, lançada anualmente pela PPG.

Art. 15 A tramitação da avaliação compreenderá as seguintes fases: a) avaliação preliminar do Comitê Assessor da PPG; b) apresentação de parecer preliminar ao proponente; c) readequação da proposta, se for o caso; d) avaliação final e emissão de parecer pelo Comitê Assessor da PPG; e) homologação da PPG.



Art. 16 Os critérios de avaliação serão estipulados na Chamada Interna e, em linhas gerais, serão levados em consideração:

I - o alinhamento da proposta com a agenda/planejamento estratégico da pós-graduação na Uema;

II - a adequação e a justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social;

III - a clareza e a consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

IV - a clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

V - a comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

VI - o quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VII - a indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente conforme disposto no Documento Orientador da APCN/CAPES;

VIII - a infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

IX - a infraestrutura e o acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e às fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

X - a infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

§1º Para atendimento aos itens VIII a X, o Núcleo de Tecnologias para Educação/UemaNet deverá emitir parecer de viabilidade da proposta para oferta na modalidade à distância.



§2º Quando a proposta for multicampi, o proponente deverá indicar onde será sediado o Programa.

§3º As propostas para a modalidade profissional ou para educação à distância deverão respeitar os requisitos e características próprias disciplinados na legislação específica.

Art. 17 As propostas de Cursos Novos em formas associativas deverão seguir os requisitos gerais expostos no artigo anterior e as especificidades constantes na legislação em vigor.

Art. 18 No caso de adesão aos programas de ensino em Rede, os critérios para a avaliação serão os mesmos estipulados no edital de adesão lançado pela Capes ou pela Instituição Sede do Programa.

Art. 19 No caso de participação da Uema nos programas em Rede serão obedecidos os critérios do comitê de área da Capes a qual a proposta será submetida pela sede da Rede e obedecerá também o disposto nos artigos desta Resolução que se referem aos programas em Rede.

Art. 20 As propostas não recomendadas pela Capes no ano anterior a sua submissão poderão ser reapresentadas na Chamada Interna, desde que tenham sido adequadamente alteradas/reformuladas de acordo com a Ficha de Recomendação da Capes e deverão seguir toda a tramitação estabelecida nesta Resolução e na Chamada Interna.

Parágrafo único. Na proposta reapresentada deverá constar documento que explicita os aspectos relevantes para sua reapresentação.

Art. 21 Somente as propostas que apresentarem parecer final favorável do Comitê Assessor serão homologadas pela PPG.

## **PROCEDIMENTOS APÓS RESULTADO DA CHAMADA INTERNA**

Art. 22 As propostas de Cursos Novos a serem submetidas à avaliação da Capes devem ser encaminhadas por via eletrônica, pelo coordenador da proposta, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.



Art. 23 O período para envio das propostas será estabelecido por meio do Calendário de Atividades da Diretoria de Avaliação/DAV/CAPES, publicado no Diário Oficial da União.

Art. 24 A instituição deverá informar, quando da submissão da proposta, o enquadramento pretendido do curso em área básica de conhecimento.

Art. 25 O encaminhamento das propostas de Cursos Novos à Capes será efetuado mediante a adoção dos seguintes procedimentos de submissão da proposta, pelo coordenador:

I - preenchimento das informações e campos formatados de dados, existentes e solicitados na Plataforma Sucupira, pelo Coordenador da proposta;

II - anexação dos seguintes documentos, de modo legível:

a) regimento ou regulamento do programa já existente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação *Stricto Sensu*; se for proposta em forma associativa, o documento deverá ser assinado por todas as IES;

b) autorização, quando for o caso, para participação de docente permanente de outra Instituição de Ensino Superior, assinada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e/ou o Coordenador do Programa da instituição a que está vinculado;

c) no caso de propostas de Cursos Novos em formas associativas, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados;

d) outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta.

III - envio da proposta pelo coordenador à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise e homologação daquela instância;

IV - análise e justificativa detalhada da pertinência do Curso Novo para a instituição pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente;

V - homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, dentro do prazo fixado para esse fim.



## **PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS APÓS APROVAÇÃO DO APCN PELA CAPES**

Art. 26 Após a recomendação da proposta de Curso Novo pela Capes, os seguintes procedimentos deverão ser adotados pela PPG e pelos coordenadores da proposta aprovada:

§ 1º Caberá à PPG:

- a) cadastrar o coordenador da proposta na Plataforma Sucupira;
- b) autorizar o lançamento do edital para seleção dos candidatos ao programa de pós-graduação aprovado;
- c) homologar, junto à CAPES, o início das atividades do curso;
- d) solicitar, junto à Reitoria, portaria de nomeação do coordenador e vice-coordenador do curso;
- e) cadastrar o curso no sistema acadêmico da Uema;
- f) instruir o coordenador do curso acerca do sistema acadêmico da Uema;
- g) acompanhar o desempenho do programa aprovado por intermédio do Programa de Qualidade Total dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEMA/PROQUALIT ou qualquer outro programa que o substitua;
- h) realizar todas as ações que se fizerem necessárias na Plataforma Sucupira;
- i) implementar as bolsas de agências de fomento.

§ 2º Caberá ao coordenador da proposta aprovada:

- a) cumprir e fazer cumprir o regimento interno do curso, as resoluções vigentes na Uema referentes aos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* e as resoluções e portarias da Capes;
- b) manter preenchido e atualizado o sistema acadêmico do curso;
- c) elaborar e encaminhar para a PPG o edital de seleção dos candidatos;
- d) fornecer anualmente à Capes, por meio da Plataforma Sucupira, as informações correspondentes às atividades do Programa. Em caso de dúvida sobre como proceder no preenchimento da Plataforma Sucupira, os coordenadores deverão entrar em contato com a PPG.
- e) instituir o Colegiado do Programa.



## **INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DOS NOVOS PROGRAMAS OU CURSOS**

Art. 27 A contar da homologação do parecer favorável da CES/CNE pelo Ministro da Educação, os programas aprovados terão até doze meses, prorrogáveis por igual período, para dar início ao efetivo funcionamento, na forma e nas condições previstas na proposta.

§1º A data de início do funcionamento do programa, que corresponde à matrícula dos discentes, deverá ser posterior à homologação do Ministro de Educação, respeitado o estabelecido pela legislação vigente.

§2º O programa deverá informar à Capes, por meio da Plataforma Sucupira, a data de início do seu funcionamento no prazo de até trinta dias após seu início.

§3º A emissão de diplomas está condicionada à emissão de Portaria pelo Ministro da Educação.

Art. 28 Caso o programa não entre em funcionamento no prazo fixado pelo *caput* do artigo 27, sua autorização perderá a eficácia e, por conseguinte, o programa será excluído da relação de programas avaliados e reconhecidos, com posterior solicitação à CES/CNE da revogação do correspondente ato de reconhecimento.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 Casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.